

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

715

CGC 45.200.623/0001-41

LEI Nº 715 DE 07 DE JUNHO DE 1996

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO E/OU CONTRATO COM A COMPA-
NHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIO-
NAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-
CDHU "

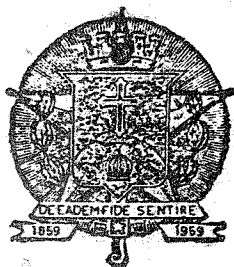
NELSON RIBEIRO MENDES, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de São José do Barreiro, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º:- Para a Implantação de programa de Construção de Casas Populares destinadas a população de baixa renda deste Município, com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer CONVÊNIO e/ou CONTRATO com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - Executar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas, concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis para evitar eventuais atrasos na comercialização das Unidades Habitacionais;

II - A elaboração do Projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto;

III - As obras de terraplenagem, inclusive locação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua José Bento Teixeira, nº 45 - Centro - SP
Fone (0125) 77-1288 - fax 77-1183

CGC 45.200.623/0001-41

de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Costa de Materiais de Construção - CM, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD;

IV - Que todas as despesas decorrentes de: Certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação do "Habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.

ARTIGO 2º:- O Programa Habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do Município, a ser doada à CDHU.

ARTIGO 3º:- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

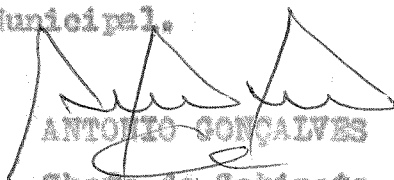
ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, 07 de Junho de 1996.


NELSON RIBEIRO MENDES

Prefeito Municipal

Registrado neste Setor de Assistência Administrativa em livro próprio e publicado no Paço Municipal.


ANTONIO GONÇALVES

Chefe de Gabinete.